

Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas

N.º 16/2017

Apoio à Proteção e Restauração da Biodiversidade e dos Ecossistemas Marinhos

Portaria n.º 118/2016, de 29 de abril

A submissão de candidaturas ao abrigo do Regime de Apoio à Proteção e Restauração da Biodiversidade e dos Ecossistemas Marinhos, aprovado pela Portaria n.º 118/2016, de 29 de abril, é efetuada no período compreendido entre os dias 16 de novembro de 2017 e 15 de janeiro de 2018.

Em coerência com o disposto no art.º 11º do citado Regime de Apoio, a presente abertura rege-se pelos termos e condições seguintes:

1. Objetivos e prioridades visadas

Potenciar a proteção e restauração da biodiversidade aquática e dos ecossistemas aquáticos no quadro das atividades de pesca sustentável.

2. Tipologia das atividades a apoiar

- a) Recolha, pelos pescadores, de detritos do mar, nomeadamente remoção de artes de pesca perdidas e de lixo marinho;
- b) Construção, instalação ou modernização de dispositivos fixos ou móveis destinados a proteger e revitalizar a fauna e a flora marinhas, incluindo a sua preparação científica e avaliação;
- c) Contribuição para uma melhor gestão ou conservação dos recursos biológicos marinhos;
- d) Preparação, nomeadamente através de estudos, conceção, acompanhamento e atualização da proteção, e planos de gestão de atividades relacionadas com a pesca ligadas aos sítios NATURA 2000, às áreas de proteção espacial referidas na Diretiva n.º 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008 e a outros habitats especiais;
- e) Gestão, restauração e acompanhamento de sítios NATURA 2000, nos termos das Diretivas n.º 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, e 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de novembro de 2009, transpostas para a ordem jurídica nacional, de acordo com os quadros de ação prioritária estabelecidos nos termos da mesma Diretiva n.º 92/43/CEE;
- f) Gestão, restauração e acompanhamento de áreas marinhas protegidas a fim de dar execução às medidas de proteção espacial previstas no artigo 13.º, n.º 4, da Diretiva n.º 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008;
- g) Reforço da sensibilização ambiental, em associação com os pescadores, em relação à proteção e à restauração da biodiversidade marinha;
- h) Participação noutras ações destinadas a preservar e revitalizar a biodiversidade e os serviços ecossistémicos, como a restauração de habitats marinhos e costeiros específicos, em prol de unidades populacionais de peixes sustentáveis, incluindo a sua preparação e avaliação científicas.

3. Beneficiários

- a) Organismos científicos ou técnicos de direito público;
- b) Conselhos Consultivos constituídos no quadro da Política Comum das Pescas;
- c) Pescadores;
- d) Organizações de pescadores, reconhecidas pela Administração, incluindo organizações de produtores;
- e) Organizações não-governamentais, em parceria com organizações de pescadores reconhecidas ou com GAL-Pesca.

Independentemente da celebração de quaisquer contratos de parceria com vista à execução de uma operação, a mesma apenas pode ter um único beneficiário.



Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas

N.º 16/2017

Apoio à Proteção e Restauração da Biodiversidade e dos Ecossistemas Marinhos

Portaria n.º 118/2016, de 29 de abril

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental, em termos de despesa pública, é de € 7.000.000,00 euros (sete milhões de euros) dos quais 75% correspondem à comparticipação do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas.

5. Forma e nível dos apoios

- a) Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável;
- b) A taxa de apoio público é de 50 % das despesas elegíveis da operação;
- c) A taxa de apoio público pode ser elevada nas seguintes condições:
 - i. 60 % caso a operação seja executada por beneficiário coletivo, previsto nas alíneas b), d) ou e) do n.º 1, do artigo 6.º da citada Portaria;
 - ii. 75 % no caso da operação ser executada por uma organização de produtores;
 - iii. 100 % no caso de o beneficiário ser um organismo de direito público ou a operação seja de interesse coletivo, executada por beneficiário coletivo previsto nas alíneas b), d) ou e), do n.º 1, do artigo 6.º da citada Portaria e possuir características inovadoras, nomeadamente a nível local;
- d) Apenas são elegíveis no âmbito do presente Aviso as candidaturas apresentadas por beneficiários que não tenham operações aprovadas ou com condições de aprovação ao abrigo do Aviso n.º 8/2016;
- e) O número de candidaturas ao presente Aviso é limitado a uma candidatura por beneficiário;
- f) Quando os beneficiários se enquadrarem na al. a) do n.º 1 do art.º 6º do citado regime de apoio, suportam a contribuição pública nacional.

6. Forma de apresentação das candidaturas

De acordo com o Despacho n.º 7032/2016, do Gestor do Mar 2020, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 102, de 27 de maio, as candidaturas são apresentadas em suporte de papel e em duplicado, junto da respetiva Direção Regional de Agricultura e Pescas, mediante o preenchimento do respetivo formulário, disponível no sítio da *Internet* do Mar 2020, em www.mar2020.pt, acompanhado dos documentos de suporte ali indicados.

7. Seleção, análise e decisão das candidaturas

A seleção, análise e decisão das candidaturas, no âmbito do presente Aviso, será efetuada nos termos dos artigos 13º e 14º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 118/2016, de 29 de abril.

8. Ponto de contacto para esclarecimento de dúvidas

Em caso de dúvidas contacte a Autoridade de Gestão do Mar 2020 através do seu endereço eletrónico candidaturas@mar2020.pt ou do telefone 211 165 700.

Lisboa, 14 de novembro de 2017

A Gestora do Mar 2020

(Teresa Almeida)